



REGULAMENTO

REDE INTERGOVERNAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Da Finalidade e Composição

Art. 1º A REDE INTERGOVERNAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - RedePPP tem por finalidade promover ações necessárias à elaboração de políticas, fixação de diretrizes e harmonização de procedimentos e normas relacionadas às Parcerias Público-Privadas (PPP), bem como promover a colaboração mútua entre os estruturadores e gestores públicos de PPP da Federação.

Art. 2º A RedePPP é constituída por membros efetivos, associados e observadores.

§1º Consideram-se membros efetivos:

- I- os setores, formalmente instituídos, da Administração Direta e/ou Indireta que centralizam a estruturação de PPP daquele ente, caracterizado pela sua vinculação ao órgão colegiado deliberativo das PPP;
- II- as entidades da Administração Indireta instituídas com a finalidade de estruturar PPP; e
- III- os bancos públicos e as agências de fomento estatais que possuem setores, formalmente instituídos, que atuam na modelagem de PPP.

§2º Consideram-se membros associados:

- I - os setores da Administração Direta que atuam na estruturação de PPP, excluídos aqueles enquadrados como efetivos;
- II - os entes da Administração Indireta que, embora não tenham sido instituídas com a finalidade de estruturar PPP, modelam projetos afetos a sua área de atuação, atuando, concomitantemente na gestão dos contratos;
- III - as advocacias públicas; e

IV - administradores de fundos garantidores de PPP.

§3º Consideram-se observadores aqueles convidados eventualmente a participar das sessões, mediante requerimento e prévia autorização da Coordenação Executiva de que trata o art. 16.

§4º A designação dos membros efetivos ou associados para integrar a RedePPP será feita pelo representante máximo da entidade ou órgão ao qual estiverem vinculados, podendo ser indicados até três pessoas de cada órgão ou entidade.

§5º A Coordenação Executiva deverá publicar no site da RedePPP, de maneira periódica, uma lista dos seus membros efetivos, associados e observadores.

SEÇÃO II

Da Organização

Art. 3º A RedePPP será composta por dois órgãos permanentes: o Plenário com caráter consultivo e deliberativo e a Coordenação Executiva com caráter executivo.

Art. 4º O Plenário será formado pelos membros da RedePPP, nos termos do disposto no art. 2º.

§1º Cada entidade participante da RedePPP na qualidade de membro efetivo de que trata o §1º do art. 2º tem direito à voz e ao voto durante as sessões do Plenário.

§2º Cada órgão ou entidade participante da RedePPP na qualidade de membro associado de que trata o §2º do art. 2º tem direito à voz durante as sessões do Plenário.

§3º Os membros observadores de que trata o §3º do art. 2º não tem direito à voz ou ao voto.

§4º Coexistindo em um mesmo ente federativo mais de um dos membros efetivos de que tratam os incisos I e II do §1º do art. 2º, ser-lhe-á concedido direito a apenas um voto, a ser consensuado dentre as partes.

Art. 5º A Coordenação Executiva será constituída por:

I – um Coordenador;

II – um Coordenador Adjunto;

Parágrafo único. O Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto nas suas ausências e impedimentos eventuais.

Art. 6º O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Coordenação Executiva serão eleitos dentre os membros efetivos mencionados no §1º do art. 2º.

§ 1º A eleição para a Coordenação Executiva ocorrerá bianualmente, durante a reunião presencial dos membros do Plenário.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto iniciará em 1º de março, com exceção do primeiro mandato que entrará em vigor na data de aprovação deste regulamento e terminará em 28 de fevereiro de 2017.

§ 3º Os processos eleitorais observarão o disposto no regimento da RedePPP.

Art. 7º Em caráter temporário, poderão ser instituídas Comissões Especiais para estudo de matéria específica, formalização de projetos e elaboração de proposta de atuação.

Parágrafo único. As Comissões Especiais poderão ser propostas por qualquer membro efetivo e serão instituídas por ato do Coordenador da Coordenação Executiva e poderão contar com a participação de membros efetivos e/ou membros associados.

SEÇÃO III

Da Competência

Art. 8º Compete à RedePPP:

- I – Acompanhar, para fins de formação de banco de dados, a implementação de PPP nacionais;
- II – Promover ações que levem à consolidação e articulação dos diversos projetos de PPP;
- III – Propor a edição de normas que visem o aperfeiçoamento das PPP no Brasil;
- IV – Sugerir medidas com vistas à simplificação e à harmonização de exigências legais que regem a matéria;
- V – Acompanhar as matérias em tramitação no Senado e na Câmara dos Deputados que possam afetar as PPP;
- VI – Assessorar na formulação das políticas governamentais de apoio e fomento às PPP;
- VII – Promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais, as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil que atuem no segmento de PPP;
- VIII – Promover discussões sobre temas de interesse das unidades federadas e a troca de experiências, idéias e propostas com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento das PPP no Brasil;
- IX – Propor e estimular medidas visando a uniformização de procedimentos entre os entes federados e implantação conjunta de soluções para problemas comuns relativos às PPP;
- X – Incentivar a política de mútua colaboração nacional e internacional em matérias de PPP e promover a cooperação técnica e científica de experiências, soluções e sistemas nas áreas de modelagem e gestão de PPP;
- XI – Cooperar tecnicamente com os estruturadores e gestores públicos de PPP, visando o aprimoramento de suas atividades;
- XII – Estabelecer relações internacionais com outras organizações que possuam objetivos similares.
- XIII – Consolidar e sistematizar informações sobre PPP no Brasil.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Coordenação Executiva

Art. 9º São atribuições da Coordenação Executiva:

- I – Elaborar, executar e avaliar o plano de ação para o desenvolvimento das atividades de acordo com as diretrizes exaradas pelo Plenário;
- II – Propor regimento do Plenário, e futuras alterações, se necessário;
- III – Realizar a reunião semestral do Plenário;
- IV – Realizar reunião trimestral da Coordenação Executiva;
- V – Validar relatório de atividades a ser submetido semestralmente ao Plenário;
- VI – Preparar a pauta das reuniões;
- VII – Preparar as matérias a serem examinadas pelo Plenário;
- VIII – Subsidiar os representantes do Plenário com informações, estudos e dados referentes às matérias a serem apreciadas;

- IX – Elaborar as atas das reuniões;
- X – Distribuir aos membros do Plenário a ata da sessão anterior, bem como a pauta da reunião, com as proposições e demais assuntos a serem apreciados;
- XI – Promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento da RedePPP;
- XII – Receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa à RedePPP;
- XIII – Elaborar plano de ação para implementação das atividades prioritárias definidas pelo Plenário;
- XIV – Cuidar da consolidação e sistematização de informações a que se refere o inciso XIII do art. 8º;
- XV - Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- XVI – Assinar as atas das reuniões;
- XVII – Instituir Comissões Especiais;
- XVIII – Representar a RedePPP em outros fóruns e instâncias.

SUBSEÇÃO II

Plenário

Art. 10 São atribuições do Plenário:

- I – Aprovar o regimento da RedePPP, e futuras alterações, se necessário;
- II – Analisar relatório anual de atividades apresentado pela Coordenação Executiva;
- III – Eleger a Coordenação Executiva;
- IV – Votar as matérias submetidas ao seu crivo;
- V – Propor diretrizes de fomento às PPP;
- VI – Definir as atividades prioritárias e aprovar o plano de ação proposto pela Coordenação Executiva;

CAPÍTULO II

Das Reuniões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

SUBSEÇÃO I

Das Reuniões da Coordenação Executiva

Art. 11 As reuniões ordinárias da Coordenação Executiva realizar-se-ão trimestralmente, em data, hora e local que o Coordenador fixar.

§ 1º As reuniões extraordinárias da Coordenação Executiva poderão ser convocadas pelo Coordenador.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez dias úteis.

Art. 12 A presença, nas reuniões da Coordenação Executiva, de pessoas não integrantes da

RedePPP dependerá de aprovação do Coordenador.

SUBSEÇÃO II

Das Reuniões do Plenário

Art. 13 As reuniões ordinárias do Plenário realizar-se-ão semestralmente, em data, hora e local que o Coordenador fixar.

§1º As reuniões extraordinárias do Plenário poderão ser convocadas pelo Coordenador da Coordenação Executiva ou a pedido da maioria dos membros efetivos e associados do Plenário.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Art. 14 O Plenário reunir-se-á desde que presente no mínimo 1/5 (um quinto) das entidades votantes com representatividade na RedePPP.

Art. 15 As reuniões do Plenário desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos;

II – verificação do quorum;

III – distribuição do expediente;

IV – leitura da ata da reunião anterior;

V – apresentação de informes, discussão e votação das matérias em pauta;

VI – assuntos de ordem geral.

Parágrafo único. Após cumprir a pauta da reunião, o Plenário poderá, a critério da maioria, examinar e deliberar sobre matérias não incluídas, tempestivamente, na pauta.

Art. 16 Por iniciativa do Coordenador ou por proposição dos membros efetivos ou associados do Plenário, poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades a fazer parte dos trabalhos ou prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião, sendo-lhes vedado o direito à votação.

Parágrafo único. A presença, nas reuniões do Plenário, de pessoas não integrantes da RedePPP dependerá de aprovação da Coordenação Executiva.

SEÇÃO II

Das Votações

Art. 17 Anunciado pelo Coordenador o encerramento da discussão, a matéria submetida ao Plenário será posta em votação.

Art. 18 As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, observado o quorum previsto no art. 14.

Parágrafo único. Ao Coordenador cabe o voto de qualidade.

SEÇÃO III

Das Atas

Art. 19 De cada reunião do Plenário será lavrada ata sucinta, que será submetida à discussão.

§1º Minutada a ata, a Coordenação Executiva encaminhá-la-á aos membros da RedePPP, no prazo de até 15 dias após a realização da sessão, e submetê-la-á à discussão e aprovação.

§2º Eventuais adendos à minuta proposta deverão ser sugeridos no prazo de até 10 dias, a contar da data de seu recebimento.

§3º Findo o prazo estabelecido no §2º, a Coordenação Executiva deverá encaminhar cópia da ata consolidada, assinada pelo Coordenador, aos membros da RedePPP, no prazo de até 15 dias.

§4º As atas serão encadernadas anualmente e arquivadas na Coordenação Executiva e disponibilizadas em sitio eletrônico específico.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 Consideram-se legitimados a integrar a RedePPP os membros efetivos e associados presentes na reunião de constituição ocorrida no dia 04 de setembro de 2014, na forma consignada em ata, observado o limite de membros estabelecido no §4º do art. 2º.

Art. 21 A inserção de novos membros à RedePPP deverá ser submetida à Coordenação Executiva, a qual promoverá a regularização dos mesmos, no prazo de até 30 dias, uma vez preenchidos os requisitos estatuídos neste regulamento.

Art. 22 O desligamento do respectivo órgão ou entidade integrante, de membro da RedePPP, deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação Executiva.

§1º Caso o membro desligado, de que trata o caput, integre a Coordenação Executiva, seu substituto, se nomeado, assumirá pelo restante do mandato.

§2º Na ausência de nomeação do substituto de que trata o §1º, em se tratando de desligamento do Coordenador Executivo, o Coordenador Adjunto assumirá a coordenação interinamente.

§3º Caso o Coordenador e o Coordenador Adjunto sejam desligados das respectivas entidades integrantes, sem que haja as respectivas substituições, será convocada eleição extraordinária.

Art. 23 Compete à Coordenação Executiva envidar esforços no sentido de prover conformação jurídica à RedePPP que melhor atenda seus interesses, dotando-a de personalidade jurídica.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário e, se urgentes, por deliberação do Coordenador, ad referendum do colegiado.